



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO nº 002/2020

Às 10:00hs (dez horas) do dia 19 (dezenove) de Março de 2020, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, sito na Praça Santos Sobrinho- nº 246 – Centro, São Francisco, Sergipe, ainda reunidos os membros dessa Comissão, designada pela Portaria nº. 47 de 03 de Fevereiro de 2020, Engenheiro do Município Sr. José Pereira de Menezes Júnior e os representantes das empresas: **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, para processamento de abertura e o julgamento da proposta da empresa **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, relativa à **Tomada de Preços nº. 002/2020 - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para complemento de pavimentação da Rua São João no Município de São Francisco, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Apresentadas, convertido em Anexos deste instrumento. Aberto o envelope de proposta foi constatado que a empresa VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, classificada apresentou o valor global de R\$ 87.440,24 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).** Continuamente foi disponibilizada para conferência dos presentes a respectiva proposta de preços. Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação passa a respectiva proposta para o engenheiro do Município o Sr. **José Pereira de Menezes Júnior**, para que proceda a análise quanto à regularidade da mesma, diante das exigências técnicas estabelecidas pelo instrumento convocatório. Após a análise favorável do Engenheiro conforme Relatório em Anexo, a Comissão declara a Proposta da empresa **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, Classificada** por atender as exigências do Edital. Ato Contínuo a Comissão declara **vencedora do certame** a empresa **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, com o valor global de **R\$ 87.440,24 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**, por apresentar o **menor preço global** e por atender todas as exigências do Edital da TP N° 002-2020 e Lei 8666/93. Depois de cumpridas as formalidades do art. 43, § 2° da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **as licitantes renunciaram, expressamente ao direito de recorrer.** O processo será encaminhado para homologação e adjudicação, na forma do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93 e Edital de

End.: Praça Santos Sobrinho- nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1150
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco SE.



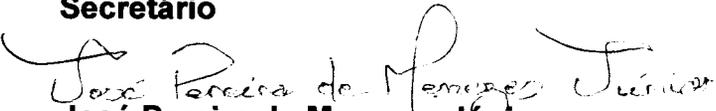
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Licitação. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

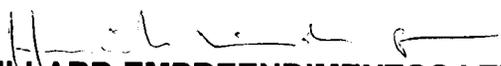

ELIANE MOTA SANTOS
Presidente da CPL


ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Membro


EDSON RAMALHO DE SOUZA
Secretário


José Pereira de Menezes Júnior
Engenheiro
R.NP CREA 271404344-5

EMPRESA:


VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
Representante: Heribaldo Vieira de Sá


GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Representante: Gabriel Barros dos Santos


WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Representante: Welder Bezerra Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ATA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

Às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de Março de 2020, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, sito na Praça Santos Sobrinho- nº 246 – Centro, São Francisco, Sergipe, reuniram-se os membros dessa Comissão, designada pela Portaria nº. 47 de 03 de Fevereiro de 2020 e o Engenheiro do Município Sr. **José Pereira de Menezes Júnior**, para credenciamento e recebimento dos envelopes “Habilitação” e “propostas”, relativos à **Tomada de Preços nº. 002/2020** - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para complemento de pavimentação da Rua São João no Município de São Francisco, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Apresentadas, convertido em Anexos deste instrumento. Iniciado a sessão a Comissão declarou que, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 38, parágrafo único, submeteu a minuta do Edital de Licitação à apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade. Salientamos ainda que, promoveu a publicação do respectivo edital de acordo com o que preceitua os artigos 21 e 22, §1º, do mesmo diploma legal, ou seja, foi o aviso de resumo do presente edital publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial deste Município, Jornal de Grande Circulação (Jornal da Cidade), no Quadro de Avisos desta Prefeitura e no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Transparência, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. Demonstraram interesse na presente licitação retirando o Edital as empresas: **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**. Compareceram ao certame as empresas: **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, representada pelo Sr. Heribaldo Vieira de Sá, RG n. 906.402 SSP/SE, CPF Nº 556.913.825-00, **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, representada pelo Sr. Gabriel Barros dos Santos, RG nº. 672.243 SSP/SE, CPF nº 256.051.195-91 e **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, representada pelo Sr. Welder Bezerra Nascimento, RG n. 3.460.771-4 SSP/SE, CPF nº 059.419.155-60. Depois da conferência dos documentos pertinentes ao Credenciamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, foi atestado que as empresas **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, atenderam aos requisitos estabelecido pelo edital, estando portanto, seus representantes devidamente Credenciados. Continuamente a Comissão Permanente de Licitação disponibilizou os respectivos documentos para serem conferidos pelos presentes. Não houve qualquer contestação. Passou-se então ao recolhimento dos envelopes de habilitação e proposta, os quais foram devidamente conferidos pela comissão permanente de licitação quanto à inviolabilidade dos lacres por meio de aposição de rubricas. Feito isso, procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação. Abertos os envelopes, de posse da documentação a comissão rubricou os documentos individualmente e repassou aos presentes para que procedesse com a sua respectiva rubrica. Continuamente a comissão permanente de licitação passa a analisar os documentos para ao final julgar a habilitação das empresas **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**. Depois de analisado pela comissão permanente de licitação, os documentos pertinentes a habilitação, e a qualificação técnica analisada pelo engenheiro do Município Sr. **José Pereira de Menezes Júnior**, o qual julgou favorável conforme Relatório em Anexo, a Comissão declara que a empresa **VILLARD EMPREENDIMENTOS**

End.: Praça Santos Sobrinho- nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1150
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LTDA-EPP está **Habilitada** por atender todas exigências do Edital. Já as empresas **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, descumpriu o item 7.2 do Edital, não aprestou alvará original para conferência de autenticidade pela comissão de licitação e a empresa **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, descumpriu os itens 8.3.2.1 do edital, não apresentou Certidão de Acervo Técnico do engenheiro, e nem a declaração do responsável técnico, descumpriu o item 7.2, não apresentando contrato de prestação de serviço original para conferência de autenticidade do engenheiro **Neylton Wagner Melo dos Santos**, descumpriu também os itens 8.4.3. (não apresentou garantia de participação) e item 8.6.1. do Edital (declaração de menor). A comissão de licitação declara as empresas **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** e **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** **INABILITADAS**, por não atenderem ao solicitado em Edital e a empresa **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, **HABILITADA** por atender todos as exigências do Edital e anexos. Após cumpridas as formalidades do art. 43 § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações, os licitantes renunciam, expressamente ao direito de recorrer. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a fase de Habilitação, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

ELIANE MOTA SANTOS
Presidente da CPL

ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Membro

EDSON RAMALHO DE SOUZA
Secretário

JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR

Engenheiro
R.NP CREA 271404344-5

EMPRESA:

VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

Representante: Heribaldo Vieira de Sá

GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Representante: Gabriel Barros dos Santos

WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

Representante: Welder Bezerra Nascimento